



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2522/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Vilhena
INTERESSADOS:	Daniel Fernandes Rocha Diogo Justiniano De Sousa Israel Ferreira De Souza Osmar Lopes De Oliveira
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2019.
RESPONSÁVEL:	José Marcelo Cardoso de Oliveira – Secretário Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Vilhena, regido pelo Edital Normativo n. 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	Ausente.
Imprensa Oficial n./Data:	Ausente.
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 001/2019/PMV/RO/05.03.2020 (Págs. 3-5; 14-16;25-26; 36-37; ID1289035)
Imprensa Oficial n./Data:	DOV nº 2923 – 05.03.2020 ((Págs. 3-5; 14-16; 25-26; 36-37 ID1289035)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (Págs. 13; 24; 35 e 45 ID1289035)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, elencados nos **Anexo I**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea “d”, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados:

I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio:

b) cópia da publicação do Edital do Concurso;

Como dito, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada.

Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Vilhena que doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alínea “b” art. 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar n. 154/1996.

Conforme demonstrado, não se faz presente nos autos a documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO supramencionada, sendo necessário o envio da mesma para a conclusão da análise por este corpo técnico.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores elencado no subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Daniel Fernandes Rocha– CPF N° 959.311.802-06	Técnico em Radiologia– 13°	√ - pág. 23 ID1289035	√ - pág. 17-18 ID1289035	√ - pág.19-20 ID1289035	√ - pág.22 ID1289035	√ - pág.21 ID1289035
Diogo Justiniano de Sousa– CPF N° 005.349.312-51	Professor Nível III – EDUCAÇÃO FÍSICA – 3°	√ - pág. 44 ID1289035	√ - pág. 38-39 ID1289035	√ - pág. 40-41 ID1289035	√ - pág. 43 ID1289035	√ - pág. 42 ID1289035
Israel Ferreira De Souza– CPF N° 008.456.522-57	Motorista de Viaturas pesadas– 13°	√ - pág. 12 ID1289035	√ - pág.6-7 ID1289035	√ - pág. 8-9 ID1289035	√ - pág.11 ID1289035	√ - pág.10 ID1289035
Osmar Lopes De Oliveira– CPF N° 191.103.912-15	Farmacêutico – 17°	√ - pág. 34 ID1289035	√ - pág.27-28 ID1289035	√ - pág. 29-30 ID1289035	√ - pág.33 ID1289035	√ - pág. 32 ID1289035

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Elisânia Vittorazzi Ferreira de Souza – CPF N° 763.892.782-68	Cuidador de Alunos – 62°	√ - pág. 48 ID1237273	√ - pág. 41-42 ID1237273	√ - pág. 44-45 ID1237273	√ - pág. 47 ID1237273	√ - pág. 46 ID1237273 Acumula cargo
Fabricio Moreira Fagundes – CPF N° 027.359.912-70	Fiscal de Obras e Posturas – 3°	√ - pág. 132 ID1237273	√ - pág. 126-127 ID1237273	√ - pág. 129 ID1237273	√ - pág. 131 ID1237273	√ - pág. 130 ID1237273 Acumula cargo
Genivan de Macedo Pereira – CPF N° 005.132.262-57	Professor Nível III - Educação Física – 13°	√ - pág. 101 ID1237273	√ - pág. 96 ID1237273	√ - pág. 98 ID1237273	√ - pág. 100 ID1237273	√ - pág. 99 ID1237273 Acumula cargo
Flaviani Thoze de Oliveira – CPF N° 027.359.912-70	Enfermeira – 70°	√ - pág. 81 ID1237273	√ - pág. 75-76 ID1237273	√ - pág. 78 ID1237273	√ - pág. 80 ID1237273	√ - pág. 79 ID1237273 Acumula cargo

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 23 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4